

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 122 de 13 de outubro de 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM AS EMPRESAS CAPÃO NOVO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E ADASA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OS TERRENOS QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- é o Poder Executivo autorizado a permutar com as empresas Capão Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Simar Administração e Participações Ltda e Adasa Administração e Participações Ltda, os seguintes terrenos:

A) O Município de Xangri-Lá é proprietário, em decorrência de sua emancipação política do seguinte terreno:

Uma fração de terras rurais, com 108.265,917 m², parte do terreno rural, com área de 256.510,00 m², situado nos fundos da Praia de Atlântida, neste Município, nesta comarca, medindo 1.282,55 metros de frente à leste e mesma largura nos fundos, com o comprimento de 200,00 metros em ambos os lados, com as seguintes confrontações: ao norte, com terrenos de propriedade de Atlântida S/A Balneários; ao sul com terras da sucessão de Alberto Diniz Mury; a leste, com a estrada Inter- Praias ou BR 101, onde faz frente; e, a oeste, com terra de propriedade dos mesmos vendedores.- INCRA: 853011052850-5.

Este imóvel está matriculado no registro de imóveis, em nome do Município de Capão da Canoa, sob o nº 62.367.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 122/94

B) As empresas Capão Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Simar Administração e Participações Ltda e Adasa Administração e Participações Ltda são proprietárias do seguinte terreno:

Uma área rural, constituída de partes ideais, situada nos lugares denominados RINCAO, POTREIRO DO JOÃO PEDRO, BARRA DO JOÃO PEDRO, RINCAO DO JOÃO PEDRO E SANGA FUNDA, no Município de Capão da Canoa/RS; com a área total de 120.681,314 m²; a direita de quem segue pela RS 389, na direção Torres- Osório; mais ou menos 900,00 metros após o trevo de acesso a Capão da Canoa e Morro Alto; iniciando-se neste ponto, no alinhamento da RS 389, no sentido noroeste-sudeste, medindo 172,58 metros; depois do que forma ângulo reto na direção Norte-sul, medindo 773,58 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e do Loteamento Popular; depois do que forma novo ângulo reto na direção leste-oeste, medindo 153,59 metros confrontando com área remanescente; e, depois do que forma novo ângulo reto na direção sul-leste, medindo 827,94 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto de partida, isto é, a RS 389, matriculado no registro de imóveis sob os nº 3810 e 3811.

Parágrafo Único- O Município de Xangri-Lá com a anuência do Município de Capão da Canoa, dará em permuta o terreno descrito na alínea A, e receberá o terreno descrito na alínea B.

Art. 2º- As despesas com a escrituração serão suportadas por metade entre os permutantes, aí não se incluindo o imposto de transmissão que será satisfeito por cada parte separadamente.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 122/94

Art. 3º- O terreno a ser recebido pelo Município destina-se a implantação da estação de tratamento primário de esgoto cloacal (bacias de decantação e de um complexo de desporto e lazer).

Art. 4º- As empresas Capão Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Simar Administração e Participações Ltda e Adasa Administração e Participações Ltda, compensarão o Município com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único- Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

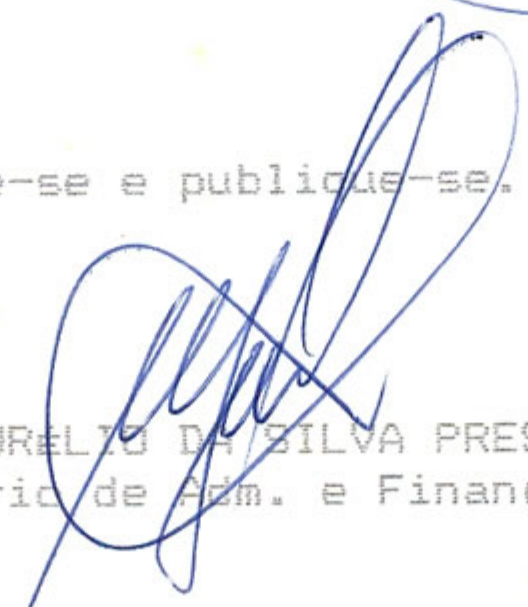
- A) Laudos de avaliação dos dois imóveis;
- B) Proposta de compensação das Empresas Capão Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Simar Administração e Participações Ltda e Adasa Administração e Participações Ltda;
- C) Plantas de ambos imóveis;
- D) Prova da propriedade dos terrenos.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da escrituração, com respectivo registro do imóvel descrito na letra "A" do Artigo 1º, em favor do Município de Xangri-Lá passada pelo Município de Capão da Canoa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 13 de outubro de 1994.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças